



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001 /2022

“Promulga lei, em virtude da não promulgação do Prefeito Municipal, nos termos do Art. 28, §8º, da Lei Orgânica Municipal”.

O Presidente da Câmara Municipal de Tucumã, Estado do Pará, **Sr. Wellington Faria da Costa**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei do Legislativo nº.001/2022, de autoria do Vereador Genivon Borges de Moraes.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo no Ofício Nº 042/2021 CMT em data de 03/05/2022;

CONSIDERANDO a **NÃO PROMULGAÇÃO**, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 28, § 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

RESOLVE;

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº. 678-A/2022 oriunda do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2022, de autoria do Vereador Genivon Borges de Moraes, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Proíbe a instalação de banheiros e vestiários unissex nos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, repartições públicas da administração direta e indireta, feiras comunitárias, shoppings e em eventos e show no Município de Tucumã-PA.



Prefeito Municipal de Tucumã- PA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica vedada a instalação de banheiros e vestiários denominados unissex nos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, repartições públicas da administração direta e indireta, feiras comunitárias, shoppings e em eventos e shows no Município de Tucumã-Pa.

Parágrafo único – Considera-se banheiros ou vestiários unissex o banheiros de uso comum, não direcionado a um público específico.

Artigo 2º - Os estabelecimentos que já tiveram banheiros ou vestiários unissex em funcionamento antes da entrada em vigor desta lei deverão alterar a sua finalidade para banheiros feminino ou masculino, proporcionalmente, a depender da disposição dos demais toaletes no mesmo local.

Artigo 3º - A infração á vedação estabelecida por esta lei implicará no pagamento, pelo estabelecimento, de multa diária a ser estipulada pelo poder executivo.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 13 de Maio de 2022.

Wellington Faria da Costa
PRESIDENTE – CMT.

Autor do Projeto de Lei, Ver. **Genivon Borges de Moraes.**